



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3660701 - DLOG-PROJETOS

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando fornecimento e instalação de novo carpete do Plenário João Neves da Fontoura ("Plenarinho") da ALRS, abrangendo a área de aproximadamente 226,00m², com fornecimento e instalação de materiais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o atual estado de conservação do carpete da Sala João Neves da Fontoura (3660700), constatou-se a necessidade de troca de 100% da forração, vez que há pontos com rasgo e a limpeza com empresa especializada não trará ao estado original de conservação da forração, a qual o idêntico tipo/design não se fabrica mais.

Diante do exposto, a fim de preservar a integridade do espaço, o qual é utilizado para reuniões de Comissões Permanentes, bem como, para sessões de entidades da sociedade civil, urge a necessidade de contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento e instalação do carpete.

Pautados pelo Princípio da Padronização, a especificação técnica da forração é a idêntica instalada quando da reforma do Plenário 20 de Setembro, em razão da qualidade e acabamento do produto, de fácil instalação e manutenção.

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO E *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - A revitalização da forração do Plenário João Neves da Fontoura será executada nas seguintes etapas.

1. Desmobilização do local a cargo da Contratante;
2. Remoção e descarte do carpete existente e demais entulhos provenientes da remoção de contrapiso em compensado existente no local, que se fizer necessário;
3. Nivelamento do contrapiso com massa de preparo;
4. Instalação das placas de carpete;
5. Aplicação das testeiras de acabamento;
6. Limpeza final do local pela Contratada;
7. Retorno do mobiliário, instalação de pontos de elétrica/lógica das mesas, reinstalação dos sistemas de áudio e vídeo (Encargo da Contratante);
8. Limpeza complementar (Encargo da Contratante);

* o descriptivo e quantitativo dos materiais estão elucidados na Planilha Modelo, Anexo (3660710) deste documento, a qual contempla fornecimento e mão-de-obra.
** detalhamento das etapas contemplado no Memorial Descritivo (3660706).

3.2 - A CONTRATADA deverá considerar a perda de material devido aos cortes necessários.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As participantes do processo licitatório deverão apresentar:

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao Objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

a) Apresentação de, no mínimo, um Atestado de realização de serviços de fornecimento e instalação de carpete em placa, com metragem mínima de 90,00m², por parte do executor.

4.2 Prova de registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, nas atividades similares às estabelecidas neste projeto, devidamente atualizado;

4.3 As empresas proponentes poderão designar um técnico/profissional para proceder à visita do local da execução dos serviços, FACULTATIVA, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para a licitação. Os interessados poderão obter maiores informações e agendamento junto a Divisão de Projetos e Manutenção, das 8:30h às 18h, pelo fone (51) 3210-1013;

4.4 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar, sem ônus para a Assembleia Legislativa, em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada;

2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;

3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, que devem ser discriminados e descritos conforme planilha modelo, e pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;

4. Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

5. Prestar garantia, tal como a prevista no item 10 deste TR, além daquela em 5% do valor da obra, conforme previsto na legislação;

6. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

7. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;

8. Fornecer à Assembleia, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;

9. Indicar, antes do início da obra, o Engenheiro e o encarregado da obra que coordenarão os serviços e

responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço e telefones;

10. Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;

11. A empresa contratada deverá prever trabalhos nos horários noturnos, de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos, mediante autorização dos gestores do Contrato;

12. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final.

13. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALERGS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;

14. **Disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail)** o qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da ALERGS e a empresa, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à Contratada.

15. Os resíduos provenientes da demolição e limpeza deverão ser imediatamente removidos e descartados conforme legislação ambiental.

16. Quando do envio da Nota de Empenho e previamente a formalização da ordem de início do serviço, fica a contratada obrigada a manifestar a necessidade de suspensão do início de execução em razão do prazo de entrega do carpete, em especial, ou outro insumo. A aceitação da ordem de início do serviço, com a desmobilização do local, requer a pronta entrega do item, de maneira que, iniciada a desmobilização, estando o espaço inapto ao uso, a contratada deverá prontamente iniciar os trabalhos, consolidando falta grave, incorrendo na multa de 10% do valor contratual, a suspensão dos trabalhos em razão de falta de material.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho.
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais.
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.
- e) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados.

Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais entregues, após aprovação pelo gestor contratual, mediante lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de serviços e fornecimento de materiais aceitos pela Assembleia Legislativa, discriminados conforme planilha modelo, de forma que não hajam divergências, quando do fim do contrato, entre os valores contratados e os constantes das notas fiscais. Pode ser determinado o destaque de valores nas Notas Fiscais, a exemplo de Mão-de-obra, Materiais e Tributos.

08. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

09. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação da correspondente súmula de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer atestado de garantia dos serviços e materiais executados pelo prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo do objeto, não a isentando das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.

Durante 24 (vinte e quatro) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11. GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida a garantia no percentual de 5% do valor original do contrato conforme **artigo 98, da Lei 14.133/21**.

Quando da entrega definitiva da obra será liberada ou restituída a garantia prestada, conforme for o caso.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso. Limitada a 3 dias de atraso ou 20% do total;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 10% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 5 (cinco) dias para a conclusão dos serviços caracterizará a execução parcial e/ou imperfeita (inciso II, alínea “b”), aplicada cumulativamente à multa da alínea “a”.

O atraso do início dos serviços, configurada a negligência da contratada consoante disposição 16 do item 5. Obrigações da Contratada, caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

13. FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

14. DO VALOR REFERENCIAL

A critério da autoridade competente.

15. GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

16. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

17. REGIME

Sugere-se que seja empreitada por preço global – materiais e serviços.

18. MODALIDADE

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, sugerido o Pregão Eletrônico.

19. TIPO

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

20. ANEXOS

- Planta baixa (3660708);
- Planilha modelo licitação (3660710);
- Memorial Descritivo (3660706).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 16:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 22/07/2024, às 16:39, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3660701** e o código CRC **E4C48988**.